ENCAMINHAR AO EXECUTIVO MUNICIPAL
12.ª SESSÃO
DATA 20/04/21
PRESIDENTE

SENHOR PRESIDENTE

SENHORAS VEREADORAS

SENHORES VEREADORES.

INDICAÇÃO N.º 1349

O Município de Praia Grande possui vocação natural para o turismo, que gera muitos empregos principalmente na área do comércio.

A economia da cidade está baseada na prestação de serviços, comércio e turismo.

Hoje a cidade se destaca com vários pontos comerciais de grande circulação de moradores e turistas, tais como: Avenida Marechal Malett, Avenida Presidente Costa e Silva, Avenida Presidente Kennedy, Avenida Presidente Castelo Branco, Avenida Vicente de Carvalho, Rua Itiberê da Cunha e vários outros pontos comerciais espalhados na cidade toda. Comércios esses que são essenciais para o desenvolvimento turístico e econômico do município.

O grande diferencial para que uma cidade se torne totalmente receptiva é o atendimento.

Ocorre que a qualificação profissional dos empregados e dos empregadores do comércio traz inúmeros benefícios ao setor, gerando qualidade e excelência no atendimento, fazendo com que os turistas sempre retornem à nossa Cidade. Com isso, fidelizamos e detectamos o perfil do turista do município.

Ante o exposto, seria de grande valia a instituição de um "Selo de Qualidade", para os estabelecimentos comerciais cujos gestores realizarem cursos de capacitação turística e comercial, com enfoque na excelência do atendimento de pessoas; e também aos empregados que realizarem cursos de capacitação na mesma área, sejam contemplados com um certificado, com isso ele se torna apto a trabalhar em qualquer comércio do município, no que diz respeito a atendimento.

INDICO à Exma. Senhora Prefeita **RAQUEL AUXILIADORA CHINI** o anteprojeto formulado por este parlamentar, para que analise e remeta a esta Casa de Leis, o seguinte:

ANTEPROJETO DE LEI Nº

"INSTITUI O SELO DE QUALIDADE AO COMÉRCIO E CERTIFICADO PARA GESTORES E EMPREGADOS DO COMÉRCIO DE PRAIA GRANDE"

Art. 1º - Fica instituído no Município de Praia Grande, o Selo e certificado de Qualidade ao Turismo "Praia Grande Cidade Receptiva".

Parágrafo único. O Selo e certificado de Qualidade ao Turismo "Praia Grande Cidade Receptiva" terá a imagem ....., seu modelo será elaborado pelo Poder Executivo e disponibilizado no Portal da Prefeitura.

Art. 2º O Selo de Qualidade "Praia Grande Cidade receptiva" tem por finalidade avaliar o atendimento aos turistas em qualquer dos estabelecimentos comerciais da Cidade de Praia Grande, dentre outros aspectos, quanto:

I - À qualidade do atendimento, no que se refere à gentileza, cordialidade e educação, por parte dos funcionários;

II - À higiene do local, das dependências internas, dos banheiros, dos utensílios, dos equipamentos, dos uniformes de seus funcionários e, quando for o caso, da cozinha, bem como da validade e qualidade dos alimentos;

III – A receptividade dos gestores do comércio.

Art. 3º - O selo e o certificado serão concedidos às pessoas físicas e jurídicas, que se dediquem à atividade turística no Município.

Parágrafo único: Para os fins desta Lei, entende-se por atividades turísticas, tais como:

A) agências de turismo;

B) transportadoras turísticas;

C) meios temáticos;

D) parques temáticos;

E) locadoras;

F) restaurantes, bares e similares;

G) setores destinados a hospedagem;

H) pontos turísticos;

I) Imobiliárias;

J) outros que assim se identificarem como atividade turística.

Art. 4° - Somente poderão ser credenciados ao "Praia Grande Cidade Receptiva", o empreendedor que:

I – Fazer parte do programa Cadastur;

II – Participar dos programas de capacitação, oferecidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SECTUR);

III - Atender e submeter-se a auditoria e avaliação dos critérios adotados de certificação e qualificação regularizados pelo decreto;

IV - Munir a equipe da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SECTUR) quanto aos dados estatísticos de movimentação de fluxos de turistas, percentuais de ocupação, quantitativo de serviços comercializados, arrecadação média, preços praticados, dentre outras de interesse que possibilitem mensurar a atividade turística dentro do município;

V – Possuir CNPJ;

VI – Atender às normas e padrões de órgãos fiscalizadores municipal, quando competir com a atividade pertinente;

VII – O curso de qualificação é oferecido pelo poder público executivo, com a responsabilidade de aplicabilidade da secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SECTUR).

Art. 5º- O Selo e Certificado de Qualidade ao Turismo " Praia Grande cidade Receptiva" terá como objetivos:

I - Certificação de qualidade, baseada em critérios técnicos, de modo a consolidar-se no cenário turístico em nível nacional;

II – Incentivar e estimular a melhoria e qualidade de seus serviços certificação das empresas, para que obtenham um serviço de qualidade no turismo;

III - valorizar a gestão de qualidade, promovendo imagem positiva das empresas prestadoras de serviços turísticos do Município, dando segurança aos usuários nas escolhas dos empreendimentos turísticos;

IV – Criar mecanismo e apoiar na legislação das atividades e serviços das empresas, visando incentivá-las pela qualificação do serviço;

V - Aproximar o setor empresarial as ações promovidas pela administração pública local;

VI – Fazer o Município se tornar 100% Receptivo.

Art. 6º- É prerrogativa da empresa operadora que aderir ao programa de qualificação:

I – Utilizar em suas peças publicitárias o Selo de Qualidade ao Turismo "Praia Grande Cidade Receptiva", que lhe for conferido;

II – Ser referida nas publicações promocionais oficiais, em que constarem listagens sistemáticas dos serviços turísticos, disponíveis na área a que se referir;

Art. 7°- O empreendedor que possuir o selo gozará do direito de:

I – Fazer parte das Políticas Municipais de Turismo, voltadas à sua promoção em revistas, eventos, folders, cartilhas, site e outros;

II – Fazer parte das demais políticas de desenvolvimento da atividade turística do Município de Praia Grande;

III – Ter direito a divulgação frente aos veículos de mídia e divulgação ofertados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SECTUR);

IV – Participar de eventos de promoções turísticas, aos quais o município adquirir ou ganhar espaço de divulgação, como salões, feiras e similares;

V – Fazer parte de todos os veículos de divulgação online fomentados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, tais como, web portais, mail marketing, blogs, trabalhos em redes sociais, dentre outros;

VI - Fazer parte de todo o sistema de divulgação e promoção via qualquer dispositivo de informação turística ofertada pela administração, devidamente

identificado, como atendimento via whatsapp e aplicativos para dispositivos móveis;

VII – Ser divulgado como empreendimento certificado em todas e quaisquer veículos de mídias turísticas promovidas pelo município.

Art. 8º - Fica a Secretaria Municipal de Cultura Turismo (SECTUR), autorizada a emitir o Selo e Certificado de Qualidade ao Turismo" Praia Grande Cidade Receptiva" e firmar convênios com outros Órgãos Públicos, para fiscalização da presente Lei.

Art. 9º - O selo terá validade de 01 (um) ano, sendo classificado em 03 (três) categorias, de acordo com o disposto no decreto que regulamentará a presente Lei.

Art. 10 - Esta Lei será regulamentada através de Decreto Municipal expedido pelo chefe (a) do Poder Executivo Municipal.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 20 de abril de 2021.

MARCIO GLAUBER VICENTE DE OLIVEIRA
(MARCIO ALEMÃO)
Vereador